



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

Recomendado: ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana/ES.

GASTOS COM PESSOAL – ENTRE O LIMITE DE ALERTA E O LIMITE PRUDENCIAL (48,60 A 51,30%)
– RECOMENDAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO AO ATINGIMENTO DO LIMITE PRUDENCIAL.

Senhor Prefeito,

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI – deste Poder Executivo, fundamentada no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, no *caput* do art. 59 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e, no art. 2º, XIX da Lei Municipal nº 1048/2013, vem perante Vossa Excelência, em caráter orientador, apresentar informações acerca dos gastos com pessoal que estão na iminência de alcançar o limite prudencial, fato que imporá vedações à gestão inclusive a adoção de medidas para recomposição de tais gastos ao patamar da normalidade tendo como referência a Receita Corrente Líquida (RCL).

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem como pressuposto fundamental a ação planejada e transparente de modo a garantir uma gestão fiscal responsável visando a prevenção de riscos que possam vir a comprometer a boa gestão da coisa pública. Para tanto o acompanhamento e o controle do limite de gastos com pessoal é fundamental.

A despesa com pessoal é definida no art. 18 da Lei Complementar 101/2000, sendo que seu art. 19 é o que estabelece o limite de despesa com pessoal. Senão, vejamos:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...]

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Já o artigo 20 da LRF trata da repartição do limite global referido no artigo 19 entre os Poderes Legislativo e Executivo:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III – na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Todavia, se a despesa com pessoal exceder a 95% desse limite de 54%, ou seja, 51,30%, vedações se impõem à gestão.

O Demonstrativo das Despesas com Pessoal, levando em consideração todo o exercício de 2015, demonstra que o gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal alcançou **51,27%** da Receita Corrente Líquida, ou seja, **0,03%** para atingir o limite prudencial de 51,30%.

A crise que assola o cenário nacional bem como a constante redução imposta nos repasses de recursos tanto da União quanto do Estado agravada pela tímida receita própria, contribuem para a notória oscilação nos índices de gasto com pessoal conforme se averigua na tabela adiante relativa ao exercício de 2015. Portanto, ante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

inexpressivo intervalo do percentual do efetivo gasto de pessoal e do limite prudencial é fato que este (com base nos dados coletados) será atingido/excedido.

Mês/2015	RCL	Pessoal	%
Janeiro	R\$ 2.522.804,00	R\$ 974.907,61	38,64
Fevereiro	R\$ 2.085.896,26	R\$ 1.070.862,21	51,34
Março	R\$ 2.352.336,28	R\$ 1.099.945,02	46,76
Abril	R\$ 2.210.832,12	R\$ 1.143.975,00	51,74
Maiο	R\$ 2.294.213,83	R\$ 1.398.817,03	60,97
Junho	R\$ 2.533.692,11	R\$ 1.157.655,70	45,69
Julho	R\$ 2.243.391,77	R\$ 1.163.213,25	51,85
Agosto	R\$ 2.079.306,67	R\$ 1.162.602,89	55,91
Setembro	R\$ 2.460.204,13	R\$ 1.189.436,07	48,35
Outubro	R\$ 2.372.431,70	R\$ 1.141.540,24	48,12
Novembro	R\$ 2.034.356,05	R\$ 1.169.269,53	57,48
Dezembro	R\$ 2.627.475,28	R\$ 1.590.124,00	60,52
PERCENTUAL TOTAL COM GASTOS COM PESSOAL			51,27

Entendemos que medidas mais intensas devem ser providenciadas pela Administração a fim de conter e otimizar a gestão dos recursos públicos com ênfase para os gastos com pessoal posto que dos dispêndios nos 12 meses do exercício de 2015 apenas **05 (cinco)** folhas de pagamento ficaram abaixo do patamar de alerta (48,6% da RCL) sendo que em 02 (dois) destes meses o índice por pouquíssimo não foi atingido, **03 (três)** ultrapassaram o limite prudencial (51,3% da RCL) e **04 (quatro)** ultrapassaram o limite legal.

No Anexo II – Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 1.124/2014, que tratou da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, ventilou-se:

[...]

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

[...]

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

No capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal, da mesma LDO, ditou-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95%(noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Inciso III do art. 20, Inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

Tais disposições estão reverberadas na Lei Municipal nº 1.180/2015, que cuida da LDO para o exercício de 2016. *In verbis*:

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95%(noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

Muito embora os dispositivos até então mencionados cuidem de ações a serem implementadas quando do atingimento dos limites legais, não há impedimento em antecipar o manuseio delas como forma de prevenção, de acautelamento.

Diante de todo o exposto, a Unidade Central de Controle Interno RECOMENDA, que sejam aplicadas em caráter preventivo as medidas previstas no art. 42 da Lei Municipal nº 1.180/2015 de forma que se mantenha intocável, num primeiro momento, o percentual de limite prudencial colocando, ainda, em prática além das medidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

redução do gasto com pessoal, as vedações da LRF caso o limite prudencial seja antes afetado, sob pena de responsabilidade.

Esse é o momento para se somar esforços, a fim de reconduzir a despesa com pessoal para que não atinja o limite prudencial, possibilitando viabilizar futuras contratações necessárias ao interesse público, mormente nas áreas de saúde e educação, cumprindo-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando o compromisso da Administração com os interesses maiores do Município.

Assim sendo, defende-se a necessidade de adotar medidas concretas o **mais urgente possível** para que o resultado já seja apreciado na apuração do gasto com pessoal do próximo quadrimestre, e ainda que seja dada ciência à UCCI das providências tomadas, alertando que a ciência do teor deste documento afasta alegação de desconhecimento.

É o que temos a orientar.

Itarana/ES, 26 de janeiro de 2016.

Adjar Fabiano De Martin
Controlador Interno

Flávia Colombo Dal'Col
Auditora Pública Interna
Contabilidade